



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
**1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI**  
**Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR -**  
**CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692 - E-mail: PG-1VJ-S@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0008811-88.2007.8.16.0031**

Processo: 0008811-88.2007.8.16.0031  
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
Assunto Principal: Convolução de recuperação judicial em falência  
Valor da Causa: R\$2.280.000,00  
Autor(s): • R.C.M.E. Raw And Construction Material Export Sa  
Réu(s): • CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) Massa Falida de GVAIndustria e Comercio S.A.)  
• Massa Falida de Indústrias Madeirit S/A  
• Massa Falida de GVA INDUSTRIA E COMÉRCIO SA  
• S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LIMITADA

**DECISÃO**

1. Ciente da interposição do recurso de agravo no mov. 10963.1.

Mantenho a decisão combatida pelo referido recursos por seus próprios fundamentos, mesmo diante das razões recursais.

Havendo requisição de informações pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dê-se ciência a este Juízo.

Observe-se caso seja deferido o pedido de efeito suspensivo.

2. Diante da concordância expressa do Administrador Judicial, cumpra-se integralmente o item 7 da decisão de mov. 10904.1.

3. Intime-se o Sr. Perito André Luis dos Santos para prestar os esclarecimentos complementares solicitados pelo Administrador Judicial, essencialmente para que traga a base, critérios e parâmetros utilizados na formação dos valores constantes do laudo, até porque é de conhecimento deste Juízo que a Holtz publica e divulga valores médios em todo o Estado do Paraná. E a avaliação para a qual fora nomeado é específica da área, devendo, portanto, apresentar a fonte mais atual possível e regional, ainda que seja da mesma consultoria. Quanto ao sortimento inferior a 8 cm de diâmetro, de pronto esclareço ao Sr. Administrador que se trata de madeira praticamente de descarte, sem valor comercial considerável, rejeitada pela indústria em geral. Prazo de 15 dias.

4. Intime-se o Sr. Administrador Judicial para se manifestar quanto a petição da União - Fazenda Nacional no mov. 10939.1.

5. Intimações e diligências necessárias

**Ponta Grossa, datado e assinado digitalmente. pg**



**Thiago Bertuol de Oliveira**  
***Juiz de Direito Substituto***